



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 085/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei n.º 575, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 33.939.

De iniciativa parlamentar, a propositura autoriza o Poder Executivo a criar o “Pacto Não se Calem”, protocolo de medidas que visam à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade sexual ou que tenham sido vítimas de assédio, agressão ou violência sexual.

Compartilho da preocupação do Legislador com a elaboração de normas voltadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade sexual, como bem realçado na justificativa que acompanha a propositura. Deixo, contudo, de sancionar a medida pelos motivos que passo a expor.

Os objetivos almejados pelo Legislador relacionam-se àqueles perseguidos em política pública já existente e em execução no Estado de São Paulo, disciplinada pelas Leis n.º 17.621, de 3 de fevereiro de 2023, e n.º 17.635, de 17 de fevereiro de 2023, de iniciativa desta Casa. Ao regulamentá-las, editei o Decreto n.º 67.856, de 1º de agosto de 2023, que institui o “Protocolo Não se Cale”, versando sobre o atendimento às mulheres que se encontrem em situação de risco ou sejam vítimas de violência nos estabelecimentos ali indicados.

Ao dispor sobre política já implementada no Estado de São Paulo, o projeto, embora trate de matéria de inestimável relevância, pode gerar incertezas quanto à continuidade do Protocolo vigente, já amplamente divulgado e em execução nos estabelecimentos comerciais, recomendando o veto governamental.

A par disso, ao determinar que a política deverá ser pactuada com municípios, instituições governamentais ou não governamentais, estabelecendo suas cláusulas, a proposta dispõe sobre matéria de cunho administrativo, vinculada à organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública, que se insere no campo da competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual (artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado), a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária (STF, ADIs n.ºs 1.857 e 1.166).

Nesse cenário, a proposta ostenta vício de inconstitucionalidade por contrariar normas que delimitam a atuação parlamentar, colidindo, em consequência, com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto conceder autorização para que o Poder Executivo institua o mencionado “Pacto Não se Cale”. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI n.º 3.176)

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 575, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/10/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036038234** e o código CRC **9BF16CFB**.